



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CONCHAS

FORO DE CONCHAS

2ª VARA

Rua Goiás, 521, ., Centro - CEP 18570-000, Fone: (14) 3845-2479,

Conchas-SP - E-mail: conchas2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

VALDEMIR DE JESUS FERREIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Conchas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0005276-58.2006.8.26.0145 - **CLASSE - ASSUNTO:** Autos Suplementares (inativa) -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2002 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

REQUERENTE(S): MACHADO ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA, CNPJ 51.515.666/0001-13, RUA CURUZU, 659, 1º ANDAR, CENTRO, Botucatu - SP

REQUERIDO(S): LATICINIOS PIRAMBOIA LTDA, CNPJ 48.331.268/0001-32, com endereço à CHÁCARA SANDRA, DISTRITO DE PIRAMBÓIA, Anhembi - SP

OBJETO DA AÇÃO: Falência

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença Proferida - 21/12/2006 - Fls. 51/53: Vistos. Em cumprimento ao v. acórdão e ao artigo 99 da Lei 11.101/05, tomo as seguintes providências: 1. DECLARO, hoje, às 17:00 horas, a falência da empresa LATICÍNIOS PIRAMBÓIA LTDA., CNPJ n. 48.331.268/0001-32, estabelecida na Chácara Sandra s/n, Distrito de Pirambóia, Município de Anhembi, Comarca de Conchas. Constam como sócios Vicente Catalano Gorjão, Domingos Cellet, Francisco Simonato, Neusa Cellet Gorjão e Nilce Maria Simonato. Portanto: 2) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o requerente da falência, a empresa Machado Assessoria e Processamento S/C Ltda, com endereço na Rua Curuzu, n. 659, 1º andar, na cidade de Botucatu, para fins do art. 22, III, devendo: 2.1) seu representante legal ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 2.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles ?sob sua guarda e responsabilidade? (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). 3) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 4) Determino a apresentação pelo falido (art. 99, III), ou seja, por todos os sócios, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, ?se esta já não se encontrar nos autos?, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 4.1) Sob a mesma pena, devem os sócios, cumprirem o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 16 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial (requerente da falência) e o Ministério Público. 4.2) Ficam advertidos os sócios ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 5) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial ?suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados? (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), devendo ser protocoladas no 2º Ofício Judicial de Conchas, no Fórum da Comarca, Avenida Goiás, n 521, térreo, Centro, Conchas/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CONCHAS
FORO DE CONCHAS
2ª VARA

Rua Goiás, 521, ., Centro - CEP 18570-000, Fone: (14) 3845-2479,
 Conchas-SP - E-mail: conchas2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor ?se autorizada a continuação provisória das atividades? (art. 99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação ?on-line?, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 9) Oficie-se à 1ª Vara local, com cópia desta sentença. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 29/12/2006 Despacho Proferido - 28/02/2007 - Fls. 163: 1- Fls. 138/162: Antes de apreciar qualquer pedido, certifique a serventia se o administrador judicial já foi intimado, nos termos do despacho de fls. 51, item 2.1. Caso não tenha sido, cumpra-se o referido despacho. Int. Despacho Proferido - 01/03/2007 - Fls. 164: Fls. 138/162: manifeste-se o administrador no prazo de 15 dias. Int. Despacho Proferido - 14/03/2007 - Informação supra: Diga o Administrador em 10 dias. Int. Despacho Proferido - 28/03/2007 - Fls. 169/176: ciência ao administrador. Int. Despacho Proferido - 25/04/2007 - Fls. 187: defiro o prazo suplementar de dez dias. Int. Despacho Proferido - 03/05/2007 - Fls. 190: expeça-se a certidão a Fazenda Nacional. Int. Despacho Proferido - 19/06/2007 - Fls. 192: atenda-se. Fls. 195/196: diga a requerida em cinco dias. Cumpra-se a determinação de fls. 191. Int. Despacho Proferido - 13/09/2007 - Fls. 218: diga a administradora ante o teor de fls. 69. Sem prejuízo, vista ao MP. Int. Despacho Proferido - 07/11/2007 - Fls. 347: procedi à solicitação da informação do endereço. Aguarde-se resposta por 20 dias. Int. Despacho Proferido - 13/03/2008 - Reiterei nesta data a solicitação de fls. 350. Sem prejuízo, requirite-se informações ao CAEX, por e-mail. Int. Despacho Proferido - 31/03/2008 - Fls. 375: ciência ao requerente para manifestação no prazo de 10 dias. (O Banco Santander informou os seguintes endereços de Domingos Cellet: Rua Gen Telles, 2700, Centro, Botucatu/SP, CEP 18602-120; Largo da Matriz, sn, Centro, Botucatu/SP, CEP 18630-000.) Despacho Proferido - 03/04/2008 - Fls. 379/388: ciência à requerente para manifestação no prazo de 10 dias. (Segundo resposta de ofício ao CAEX o endereço de Domingos Cellet é Largo da Matriz, s/n, Centro, Anhembi/SP, CEP 18620-000.) Fls. 390: ciência ao requerente para manifestação no prazo de 10 dias. (Endereço informado pelo Bradesco: Rua General Telles, 2700, Centro, Botucatu, CEP 18602-120.) Despacho Proferido - 08/09/2008 - Proc. nº 1080/02-1 Fls. 484/486: os ofícios podem ser obtidos pelo requerente, independentemente da intervenção do Juízo. Int. Despacho Proferido - 05/12/2008 - Fls. 532: ciência à requerente para manifestação. (Resposta de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Conchas.) Despacho Proferido - 30/03/2009 - Fls. 541: anote-se. Ciência ao administrador para os devidos fins. Int. Despacho Proferido - 11/12/2009 - Vistos. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 705. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre os documentos juntados, bem como sobre o pedido de fls. 712. Int. Despacho Proferido - 07/01/2010 - Cota retro: requirite-se o atual endereço pelos sistemas Infojud e Bacenjud. Despacho Proferido - 28/05/2010 - Vistos, etc. Fls. 746 e fls. 748: dê-se ciência ao Ministério Público, abrindo-se vista nos autos para que requeira o que entender de direito, manifestando-se ainda nos termos de fls. 702 e acerca dos pedidos de fls. 712 e fls. 749/762. Int. Despacho Proferido - 17/09/2010 - Vistos. Fls. 712: Não há que se falar em substituição do administrador judicial e sim em destituição, uma vez que deixou de cumprir adequadamente as obrigações para as quais foi nomeado. Com efeito, verifica-se que o administrador não elaborou rol de credores ou mesmo procedeu à verificação de eventuais créditos, a teor do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 11.101/05. Ademais, apesar de intimado, o administrador não procedeu à devida verificação dos créditos de modo a habilitá-los na falência. Compulsando os autos, verifica-se que sua atuação se limitou a diligências para encontrar o atual representante da falida,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CONCHAS
FORO DE CONCHAS
2ª VARA

 Rua Goiás, 521, ., Centro - CEP 18570-000, Fone: (14) 3845-2479,
 Conchas-SP - E-mail: conchas2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

não desincumbindo-se, portanto, de seus deveres. Ante a previsão do artigo 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/05, intemem-se os eventuais credores para manifestarem interesse em ocupar a função de administrador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação de interessados verifique a serventia se há profissional habilitado neste Juízo, nos termos do Provimento nº 797/03 do CSMSP. Em caso negativo, oficie-se à OAB solicitando-se indicação de advogado que possa presta ro serviço como administrador dativo. Uma vez nomeado o administrador, abra-se vista destes e dos autos em apenso para manifestação em relação aos pedidos de habilitação de crédito formulados. Int. Despacho Proferido - 08/11/2010 - Certifico e dou fé que há peritos habilitados nos termos do Prov. 797/2000, do CSM. Nomeio administrador o Dr. Jair Alberto Carmona. Intime-se para manifestação nos termos da decisão de fls. 780/781. Int. Despacho Proferido - 26/04/2011 - Vistos. Fls. 846/853: acolho o parecer do MP e, com base nas razões apontadas pelo Administrador, defiro a expedição de todo o requerido. Expeça-se o necessário. Int. Despacho Proferido - 17/05/2011 - Cota retro: atenda-se. Int. Despacho Proferido - 31/05/2011 - Cota retro: diga o administrador. Int. Despacho Proferido - 22/11/2011 - Fls. 944/961: defiro a vista, pelo prazo de cinco dias, ao Banco do Brasil, que deverá recolher a competente taxa de procuração. Anote-se. Fls. 963/965: ante à lamentável notícia do falecimento do Dr. Jair Alberto Carmona, nomeio o Sr. Wagner Renato Ramos, como administrador, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo no prazo de 10 dias. Int. Despacho Proferido - 23/04/2012 - Fls. 984/985: diga a autora em 10 dias. Int. Despacho Proferido - 31/05/2012 - Fls. 1046: defiro o prazo suplementar de trinta dias para a manifestação da autora. Fls. 1050/1052: ciência aos interessados. No mais, aguarde-se nos termos da cota ministerial de fls. 1040. Despacho Proferido - 29/08/2012 - Vistos. Cobrem-se as respostas conforme primeiro parágrafo de fl. 1220. Sem prejuízo, necessário estabelecer remuneração do administrador judicial, para que assuma o encargo, e, assim, possa se manifestar. A Requerente já disse. Tornem ao Ministério Público. Int. C, 29/08/12 (somente nesta data por acúmulo de serviço a que não dei causa: período eleitoral.) Despacho Proferido - 06/11/2012 - Vistos. Apesar de possível, a fixação de honorários mensais ao administrador, em adiantamento dos ao final estipulados (abatendo-se) ? dadas as grandes exigências para o cumprimento adequado do múnus ? [a respeito, confira-se o venerando Acórdão da Terceira Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n.º 1.032.960 ? PR (2008/0036352-7), raciocínio também aplicável quanto à Lei n.º 11.101, de 09.02.2005], fato é que não dispõe, a massa falida, ao que tudo indica, de valores em pecúnia a serem destinados ao pronto pagamento do ilustre administrador nomeado, nem se dispõe, a requerente e credora, a adiantamento. Assim, diga, o administrador nomeado, se aceita exercer a atividade para pagamento posterior, considerando-se sua prioridade nos moldes legais. Esclarece-se que não veio sequer rol de credores, e ainda não apurados e arrolados a contento, os ativos, ao que também necessário que se explicita acerca das estimativas de valor devido e porte da massa. Int., cumpra-se. Decisão - 29/07/2013 - Vistos. Depreende-se dos autos que não houve aceitação de nenhum dos credores para assumir o cargo de Administrador da falência (fls. 780/781). Intime-se o novo administrador nomeado às fls. 966 (Wagner Renato Ramos) para dizer se aceita o encargo, nos termos da decisão de fls. 1336, em 15 dias. Em caso positivo, deverá se manifestar sobre os pedidos de habilitações e tomar as providências cabíveis inerentes ao seu mister. Em caso, negativo, intime-se novamente os credores para que, havendo interesse, se habilite ao cargo de Administrador, em 15 dias. Se não houver aceite, torne conclusivo. Embora já oficiado (fls. 64), comunique-se novamente ao Juízo da 1ª Vara local para as providências cabíveis e certifique-se nos autos em trâmite neste Juízo, se ainda não o foi. Desentranhe-se as habilitações/petições relacionadas para autuação/juntada em apenso, mormente às de fls. 227/316, 320/343, 393/475, 861/876, 884/887, 889/899, 903/928, 903/928, 936, 940, 944/961, 1056/1204, 1211/1224, 1388/1412. Processe-se com prioridade. Intime-se. Ato ordinatório - 19/09/2013 17:00:27 - CERTIDÃO - Ato Ordinatório tendo em vista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CONCHAS
FORO DE CONCHAS
2ª VARA

Rua Goiás, 521, ., Centro - CEP 18570-000, Fone: (14) 3845-2479,
 Conchas-SP - E-mail: conchas2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

notícia nos autos de que o Sr. Wagner Renato Ramos declinou do cargo de administrador judicial para o qual foi nomeado, digam os credores para que, havendo interesse, se habilite ao cargo de administrador, no prazo de 15 dias. Tudo nos termos da r. decisão de fl. 1415. Despacho - 20/11/2013 15:06:09 - Fls. 1458/1459 e 1460: Primeiramente, corrija-se a numeração do feito a partir da fl. 1460. Ante o que consta dos autos, nomeio, como administrador judicial, o Dr. ORLANDO GERALDO PAMPADO, com endereço na Rua Comendador José Manuel Pupo, 275, na cidade de São Manuel - SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre a aceitação do encargo e, em caso positivo, assine o respectivo termo de compromisso. Decisão - 19/05/2014 18:26:59 - Vistos. FLS. 1492/1494: remeta-se cópia ao Juízo da 1ª Vara local (autos n. 3051-07.2002.8.26.145) para os devidos fins. Nomeio Administrador Judicial o Sr. Rodrigo Damásio de Oliveira, intimando-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a aceitação do encargo. Serve esta de ofício e carta de intimação ao Administrador Judicial. Decisão - 19/04/2016 12:44:06 - Vistos.1-)Fls. 1525/1526 e 1532/1536: providencie o Juízo da primeira Vara Judicial local a transferência os valores totais depositados no feito de execução fiscal (Autos 3051-07.2002.8.26.0145), para este.2-)Fls. 1498/1506: A) expeça-se certidão de nomeação;B) oficie-se aos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, nos termos requeridos no item 4.C)Fixo os honorários provisórios do Administrador em R\$10.00000. Valor este que será descontado do montante arrecadado. Desde já autorizo o levantamento de R\$3.390,00 para início dos trabalhos.3-)Fls. 1507/1520: defiro todo o quanto requerido pelo Administrador. Oficie-se e extraia-se as informações disponibilizadas no sistema informatizado (BACEN, INFOJUD, RENAJUD, JUCESP, ARISP), em nome da falida.Serve a presente de Ofício ao Juízo da Primeira Vara local.Intime-se. Decisão - 24/05/2017 11:37:33 - Vistos.Fls. 1556/1558: cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1546. Após certificado o recebimento de todas as respostas, intime-se o Sr. Administrador para se pronunciar em termos de prosseguimento, inclusive sobre o requerimento da União às fls. 1562/1564, no prazo de 30 dias.Com a manifestação do Sr. Administrador, tornem conclusos com todos os apensos de habilitação para decisão. Decisão - 20/11/2018 16:14:35 - Vistos. Fls. 1604/1608: expeça-se o Ofício, nos termos pleiteados pelo Administrador. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 1603. Intime-se. Decisão - 05/12/2018 16:31:45 - Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, inclusive nos apensos de pedidos de habilitação de crédito. Decisão - 29/11/2019 11:22:09 - Vistos. Fls. 1621/1623: expeça-se o edital. Fls. 1625/1626: oficie-se ao Banco do Brasil para que informe o saldo da conta. Com a resposta, dê-se vista ao Administrador por 15 dias(fls. 1684), inclusive para ciência do processado, mormente de fls. 1673/1675 e 1686. Fls. 1689: expeça-se certidão de objeto e pé à Procuradoria. Auto de arrecadação de um imóvel descrito como chácara com área de meio (1/2) alqueire de terras, ou seja 1,21 hectares, matriculao sob n 590, denominado chácara Santo Antonio, no Distrito de Pirambóia, município de Anhembi, na comarca de Conchas, encravado com área com 03 (três) alqueires e dividido em três faces e cadastrado no incra sob nº 629.014.003.115. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Conchas, 10 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)